c) Será dado um prazo de 2 (dois) dias úteis para que a vencedora apresente novas planilhas com o novo valor Global;

d) A não apresentação da nova proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação sendo caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades inseridas neste edital, sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis;

e) No caso de equivalências dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrarem dentro do intervalo de 10% será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta e se declare a vencedora.

9.3– No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se declare a vencedora, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

9.4– Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.5– As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8.2 e incisos deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.6– Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7– A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, deste

Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10. DA PROPOSTA

10.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada em uma via, de forma clara e detalhada, devidamente datada, numerada em todas as páginas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, encadernada na forma como preferir o licitante atendendo as seguintes exigências:

a) Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com Anexo VII.

b) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R$), unitários e totais com duas casas decimais, indicando o valor global da "PROPOSTA", em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) Em caso de não incidência ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício;

d) Todos os preços da "PROPOSTA" devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na "PROPOSTA" ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à "PROPOSTA" de outra licitante;

e) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

f) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constantes do Anexo VII deste Edital;

g) Informar prazo de validade da "PROPOSTA", o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação;

h) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo VIII, deste Edital.

i) Apresentar composição dos preços unitários e auxiliares constantes da Planilha Orçamentária –Anexo IX, indicando Taxas de BDI e Encargos Sociais utilizadas. A não apresentação implicará em imediata desclassificação da licitante

11 DO PROCEDIMENTO

11.1. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.2. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

11.2.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender o certame para analisarem a documentação referente à habilitação.

11.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

11.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital

11.5. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

11.6. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA".

11.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA".

11.8. Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA".

11.9. Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

11.10. Esgotada a fase recursal referente a "HABILITAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitação Municipal informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.

11.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da "PROPOSTA", salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.12. Abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.

12. DA DILIGÊNCIA

12.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, inclusive por meio eletrônico, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da "PROPOSTA".

13. DO JULGAMENTO

13.1. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO.

13.2. Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

13.3. Não se admitirá "PROPOSTA" que apresente preços globais ou unitários manifestadamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. Durante a análise das "PROPOSTAS", a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas "PROPOSTAS".

13.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre as quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das "PROPOSTAS", desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento.

13.6. Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação de "HABILITAÇÃO" ou "PROPOSTA" estejа em desacordo com os termos deste Edital.

13.7. As "PROPOSTAS" cujos preços ofertados estejam superiores aos preços unitários contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários ou com Proposta de Preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

13.8. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das PROPOSTAS, solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas "PROPOSTAS" em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços unitários preposto.

13.9. A aprovação do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação caberão ao Presidente desta Casa de Leis.

13.9.1. Conforme o Art. 48 da Lei 8666/93 serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para os efeitos do disposto no item II consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração.

13.12. ESTRUTURAÇÃO DO ART. 48 do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

13.12.1 Atendendo a disposição do § 1° inicialmente a Comissão de Licitação seguirá os seguintes passos:

1. Calcular 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

2. Verificar quais propostas são superiores à 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

3. Fazer a média aritmética (MA) dos valores dessas propostas:

MA= soma dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado Total das propostas incluídas

4. Verificar qual dos valores é menor: O valor orçado ou a média referida no item 3;

5. Calcular 70% (setenta por cento) do valor encontrado no item 4;

6. Proceder a classificação.

13.12.2 Conforme o § 2º do art. 48 da Lei 8666/93 os licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.12.3 Do cálculo da garantia adicional:

I) A Comissão fará o cálculo referido no § 2º, conforme segue:

1. Listar propostas exequíveis, classificadas conforme § 1º;

2. Verificar qual o menor valor – o valor orçado ou a média aritmética – encontrado no § 1º;

3. Calcular 80% (oitenta por cento) do valor encontrado no item 2.

4. Verificar quais propostas se enquadram nos 80% (oitenta por cento) do menor valor encontrado;

5. Encontrar o valor correspondente à garantia adicional.

13.13 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Engenheiro credenciado pelo Poder Legislativo Municipal da forma seguinte:

a). Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b). Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c). Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d). Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e). Verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

13.14 O valor total da proposta será ajustado pela CPL em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, registrado em Ata, inclusive a aceitação por parte do representante da licitante. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

13.15 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela CPL, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

13.16 CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.16.1 No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurado a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação.

13.17 CLASSIFICAÇÃO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

13.17.1 Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação no diário oficial do município e nos sites da Prefeitura e do Observatório Social.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do Artigo 110, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1. A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes qualquer direito de indenização.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do Artigo 38, Inciso VII, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as condições deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil, junto Secretaria desta Casa de Leis.

18.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada pela Câmara Municipal – sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas no item 15 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.5. Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente o principio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.6. Para Início: O prazo contratual será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. O contratado obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços, nos termos do Art.1º e seguintes da Lei 6.496/1977.

18.7. Ordem de Serviço: Deverá ser expedida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do prazo para início. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo, salvo justificativa da Direção Administrativa desta Casa de Leis a razão para a não expedição da ordem de serviço nos prazos estipulados.

18.8. Para Conclusão: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias trabalhados, contados a partir da data de início.

18.9. Prorrogação: O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.10. Condições para Recebimento dos Serviços: O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no item 33 deste edital.

18.11. A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente.

a). Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS,

b). Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

c). Garantia para execução do Contrato.

18.12. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o Edital, ou revogar a licitação, independente

da cominação de multa à licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

19. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o CONTRATO, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

19.1.1 Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor correspondente no Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, que emitirá comprovante do seu recebimento;

19.1.2 Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública, emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto à instituições financeiras, sob as regras do SELIC-Sistema Permanente de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Secretaria de Fazenda da CMPM, que emitirá comprovante do seu recebimento;

19.1.3 Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais, e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na Secretaria de Fazenda da CMPM, que emitira comprovante do seu recebimento.

20. DAS RETENÇÕES

20.1. A Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal,

fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O CONTRATO proveniente desta licitação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura.

21.2. O CONTRATO proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

22. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2 A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

22.3. O CONTRATO proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93.

23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. O CONTRATO proveniente desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

24. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1. Não haverá reajuste.

25. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

25.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança o que ocorrer por último.

25.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela CMPM e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Direção Administrativa da CMPM.

25.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

25.6. As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

25.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa

Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, relativa ao mês imediatamente anterior.

25.8. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA/RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS

25.9. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela CMPM mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da CMPM, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente as obras e serviços objeto desta licitação.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados será aplicado as seguintes sanções:

26.1.1. À LICITANTE:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado;

c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da CMPM enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a CMPM efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

26.1.2.- À CONTRATANTE:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos *"pro rata temporis"* calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

26.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de atos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do CONTRATO, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela CMPM.

26.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a CMPM, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

26.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CMPM. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

27. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias trabalhados, contados a partir da ordem de serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VIII deste Edital.

28. RESCISÃO DO CONTRATOPO

281 O CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

28.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exercício de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

29.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

29.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CMPM tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

29.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

29.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CMPM, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

29.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras ou serviços, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CMPM ou a terceiros em decorrência da execução do CONTRATO resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

29.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a CMPM cópias autenticadas das guias de recolhimento.

29.7. Comprovar perante à CMPM, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

29.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços.

29.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

29.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

29.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os

esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CMPM, sobre o objeto do CONTRATO a ser firmado.

29.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

29.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, §6º, da Constituição Federal

29.12. Manter permanentemente no escritório dos serviços LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CMPM, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CMPM quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

29.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

29.14. Manter devidamente fardados e paramentados com os equipamentos de proteção individual EPI, todos os empregados da licitante contratada

29.15. A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela CMPM.

29.16. A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

30.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas, e orientá-la nos casos omissos.

30.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livros de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

30.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

30.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CMPM obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

30.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e vistoria da obra.

31. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

31.1. Deverão ser observadas pela licitante contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CMPM e ao público afeto, e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CMPM

31.2. A CMPM poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e

higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

31.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

31.4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, a CMPM poderá suspender os pagamentos a que lhe der jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela CMPM, rescindir o CONTRATO firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

32. DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

32.1. A CMPM, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

33. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

33.1. Para o recebimento das obras e serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, ou de empresa contratada para o gerenciamento da obra, que fiscalizará e vistoriará as obras ou serviços e emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30(trinta) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os dispostos no Artigo 69 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou PROVISÓRIOS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

33.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

34. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

34.1. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do CONTRATO, serão restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 A critério da CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou suspensão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;

35.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela das condições estipuladas nas presentes Editais e submissões totais as prescrições legal vigentes;

35.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado a presente licitação;

35.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI /RO.

35.5. A empresa vencedora, não poderá sub-empreitar o contrato para execução deste serviço, sem a expressa concordância da contratante. A concordância da contratante

para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da contratada, devidamente justificada.

35.6. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá sanear omissões observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência, inclusive por meio eletrônico, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

35.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor;

35.8. As omissões, porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação - Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, e demais disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

35.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira, no horário das; 07:30 ás 13:30 h, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, Rua Padre Adolfo nº 2590, Bairros Hernandes Gonçalves e/ou pelo Fone: 69-3471-2590, ramal 203 e Fax: 3471-2819.

35.10. A comarca de Presidente Médici - RO, será considerado domicílio desta licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, _de_____ de 2015

Flavio Plinio da Silva
Presidente da CPL